

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por ações

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Srs. Titulares dos CRA,

Foram convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 32ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 32ª (Trigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos do Agronegócio devidos por Francisco Ferreira Camacho, celebrado em 31 de janeiro de 2023* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação e/ou em segunda convocação e, ainda, em eventuais reaberturas em assembleia geral de Titulares dos CRA ("AGT"), a realizar-se no dia 12 de abril de 2024, às 11:00 (onze) horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital "*Microsoft Teams*", cujo acesso será liberado, pela Emissora, de forma individual após devida habilitação do titular do CRA, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGT, a saber:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver* temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(x)", "(xvii)" e "(xx)" da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange à Execução Cível n.º 1128694-58.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Voiter S.A. e n.º 1144578-30.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Safra S.A., que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, 3ª e 26ª Vara Cível de São Paulo, em face do Emitente;
- (ii) Aprovar a concessão de *waiver* temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emissora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declaração essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(xxi)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente");
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver* temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Fundo de Reserva, verificado no mês de fevereiro de 2024, e da não recomposição, pelo Emitente, de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que

a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 02 (duas) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 15.6 da CPR-F;

- (iv) Aprovar a concessão de *waiver* temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, verificado no mês de fevereiro de 2024, referente ao trimestre findo em 31 de janeiro de 2024, o qual o Emitente, deve assegurar trimestralmente um valor mínimo correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) das PMTs, nos termos da Cláusula 13.1.3.4 da CPR-F;
- (v) Autorização para a contratação do escritório Franco Leutewiler Henriques Advogados ("FLH Advogados"), às expensas do Patrimônio Separado, para que sejam implementadas todas as deliberações da Ordem do Dia, inclusive eventuais medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive indutivas e coercitivas, que sejam necessárias para assegurar e salvaguardar todos os direitos dos credores dos CRA, bem como medidas correlatas de excussão das garantias e recuperação do crédito. A proposta dos honorários da FLH Advogados, com seus valores de honorários e escopo de atuação, deverá ser disponibilizada ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da AGT e constará anexa à ata da AGT; e
- (vi) Autorização para a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Emitente, Avalistas, quaisquer terceiros garantidores e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

2. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGT

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGT, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Titulares dos CRA

Recebemos em [data] a Carta Proposta de Waiver enviada pelo Devedor, com os termos e condições descritos abaixo, conforme consta do Anexo I à presenta Proposta.

3. CONTRAPRESTAÇÕES

Em contrapartida às suspensões temporárias solicitadas nos termos do Edital de Convocação e explicados nesta Proposta da Administração, as aprovações estarão condicionadas ao:

(a) *Waiver* temporário de pagamento de juros da CPR-F e, por consequência, dos CRA, até 120 dias a contar da data de realização da assembleia, seja em primeira ou segunda convocação, conforme instalada e deliberada, sendo certo que os juros devidos e não pagos nesse período serão incorporados ao Valor Nominal da CPR-F e, por consequência, ao Valor Nominal Unitário dos CRA;

b) inclusão de garantia real imobiliária no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de liquidação forçada em alienação fiduciária, a ser formalizada até 120 dias a contar da data de realização da assembleia, seja em primeira ou segunda convocação, conforme instalada e deliberada, de acordo com o respectivo laudo de avaliação;

A aprovação das matérias previstas no Edital de Convocação e suas informações adicionais estarão condicionadas às contrapartidas previstas nesta Proposta de Administração, divulgada pela Securitizadora na mesma data da publicação do Edital de Convocação, na forma prevista na cláusula 12.2.3.4 do Termo de Securitização, sendo certo que, caso aprovadas e findo o prazo de 120 (cento e vinte) dias das referidas suspensões temporárias, a Securitizadora irá convocar nova assembleia geral de Titulares dos CRA, em até 15 (quinze) dias corridos do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para deliberar sobre os descumprimentos em aberto na Emissão,

incluindo, mas não se limitando à hipótese de alteração dos cronogramas constantes dos anexos II do Termo de Securitização e CPR-F, na forma dos quóruns específicos para tanto.

4. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a presente Proposta é submetida à apreciação dos Senhores Titulares dos CRA, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo, 28 de março de 2024.



Nathalia Machado Loureiro
Diretora
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I – CARTA PROPOSTA DEVEDOR

(segue na próxima página)

São Paulo, 27 de março de 2024.

À

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nathalia Machado Loureiro

Ref.: Proposta para a assembleia especial de investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 32ª Emissão da Canal Companhia de Securitização.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 23 de março foi convocada a Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 32ª Emissão da Canal Companhia de Securitização a ser realizada em primeira convocação no dia 12 de abril de 2024 às 11:00;
- (ii) Constatou-se da ordem do dia a deliberação dos investidores acerca da aprovação de waiver (perdão temporário) para 4 (quatro) descumprimentos não pecuniários previstos na CPR-F;
- (iii) Em contrapartida às concessões dos waivers acima mencionados o devedor das CPR-F pretende conceder garantias adicionais e a suspensão do pagamento por prazo determinado;

Dessa forma, o proponente encaminha a presente Proposta, a fim de formalizar as condições para a aprovação pelos investidores da concessão dos waivers:

- (a) inclusão de garantia real imobiliária, no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de liquidação forçada em alienação fiduciária, a ser formalizada até 120 dias a contar da data de realização da assembleia, seja em primeira ou segunda convocação, conforme instalada e deliberada, de acordo com o respectivo laudo de avaliação;
- (b) Waiver temporário de pagamento de juros da CPR-F e, por consequência, dos CRA, até 120 dias a contar da data de realização da assembleia, seja em primeira ou segunda convocação, conforme instalada e deliberada. Sendo os juros desse período incorporados ao valor nominal dos CRA;

FRANCISCO FERREIRA
CAMACHO:52017443972

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA
CAMACHO:52017443972
Dados: 2024.03.28 12:05:19 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA CAMACHO